



Autoria dos vereadores Marcelo Galante Lopes da Cunha e Rubens Antonio Scapin

## **LEI no. 3.792 de 28 de outubro de 2021.**

DISPÕE SOBRE O ABANDONO AFETIVO DE IDOSOS POR SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito do município de Casa Branca, todo e qualquer tipo de abandono afetivo de idosos por seus familiares.

Parágrafo único. Entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se abandono afetivo qualquer situação que caracterize a falta de comprometimento do responsável pelos idosos em suprir suas necessidades afetivas em circunstâncias como:

- I - A falta de visitas periódicas;
- II - O não cumprimento em datas comemorativas da vida do idoso;
- III - Ausência de contato telefônico ou por qualquer meio eletrônico;
- IV - Outras situações semelhantes que a autoridade competente defina como abandono afetivo.

Art. 3º. Constitui obrigação das entidades de atendimento comunicar a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares às autoridades competentes para as providências cabíveis.

Parágrafo único. As denúncias poderão ser realizadas por indivíduos que detenham conhecimento da situação de abandono.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
*Estado de São Paulo*  
**Secretaria Geral/ 2021**



Art. 4º. As entidades públicas e privadas destinadas ao cuidado de idosos deverão anexar uma cópia desta lei em local visível com o objetivo de dar ciência aos familiares de que o abandono pode caracterizar crime.

Art. 5º. O não cumprimento ao disposto desta lei acarretará as sanções previstas na Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 28 de outubro de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL